



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE ESPORTE

#### PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2011

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Para dispor sobre armas de fogo e demais produtos controlados de colecionadores, caçadores e atiradores desportistas, como os Marcadores de Paintball.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 24 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarque alfandegário, armazenamento, transporte, tráfego, utilização, aquisição e o comércio de armas de fogo, marcadores de Paintball, marcadores de Airsoft e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito arma de fogo de colecionadores, caçadores e atiradores desportivos.

**Parágrafo único** – Os marcadores de paintball, marcadores de airsoft e as armas de pressão por ação de mola ou gás comprimido, independente do calibre, são classificados como de uso permitido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

**Deputado MÁRCIO MARINHO  
Presidente**